



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº037/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO E EMPRESA GUILHERME XAVIER PIVA ME, tendo como objeto o fornecimento de MATERIAIS DIVERSOS (MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, HOSPITALARES E APARELHOS) PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO RIO BRANCO E POSTO DE SAÚDE CENTRAL.

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o Município de CERRO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.000.2223/0001-77, com sede na Av. 12 de Maio, 370, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício senhor **Iedo Petermann**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF Nº 172.316.200-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa: **GUILHERME XAVIER PIVA ME**, inscrita no CNPJ sob Nº18.136.904/0001-04, com sede na Rua Barão de Antonia, 200, Sala 101, Térreo, Centro município de Carazinho/RS, representado por seu proprietária Senhor Guilherme Xavier Piva, CPF Nº005.383.050-45, denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2016**, na Lei Federal nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do Edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **MATERIAIS DIVERSOS (MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, HOSPITALARES E APARELHOS) PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO RIO BRANCO E POSTO DE SAÚDE CENTRAL**, sendo os seguintes materiais:

Item	Qtda.	Descrição	Marca	V. Unitário	Valor Total
13	6 UN.	ESTABILIZADOR 300VA BIVOLT, MÍNIMO 4 TOMADAS, CERTIFICAÇÃO INMETRO, NOVO PADRÃO DE TOMADAS	TS SHARA	73,69	442,14
14	1 UN	ESTABILIZADOR 1000 VA	TS SHARA	129,97	129,97



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

17	28 UN	BANCO DE TRÊS LUGARES MEDINDO 1,45mts, ESTRUTURA EM AÇO 30/50 PAREDE REFORÇADA, PINTURA EPOXI PRETA, ENCOSTO EM TUBO OBLONGO 16/30 RECOBERTO COM SANFONA PLÁSTICA, ACABAMENTO COM SAPATAS INJETADAS E REBITADAS, ACENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA, REVESTIMENTO DE COURVIM NA COR AZUL	MILLA	230,00	6440,00
TOTAL GERAL ----->					7.012,11

Cláusula Segunda: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

2.1 - O prazo para o fornecimento dos materiais, é a contar da assinatura do presente contrato sendo seu prazo final 30 (TRINTA) dias corridos após a assinatura do contrato e deverá ser entregue de acordo com o Edital e a proposta vencedora da licitação, diretamente junto a Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente normal, situada na Av. 12 de Maio, 470, centro, Cerro Branco – RS.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de que trata o presente **Contrato**, a importância de total **R\$ 7.012,11 (sete mil e doze reais e onze centavos)**.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após entrega total do material, ocorrendo no prazo de até 07 (sete) dias, a contar do recebimento das Notas Fiscais, aprovada pelo Secretário Municipal da Saúde.

4.2 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde ser responsável pela fiscalização deste contrato, através de representante designado pela administração municipal.

Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJ./ATIV.: 1020 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS

ELEMENTOS: 449052300000 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS/449052350000 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

RECURSO: 4265 – PSF (aquisição de equipamentos para UBS)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Cláusula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Dos direitos

7.1.1 - Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 - Das obrigações

7.2.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o **pagamento ajustado**; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.3 - Constituem obrigações **da CONTRATADA**:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato, **DIRETAMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em horário de expediente normal, situadas na Av. 12 de Maio, 470, centro, município de Cerro Branco – RS.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes **penalidades**:

8.1.1 - quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

8.1.2 - quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

8.1.3 - multa de 8% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.1.4 - multa de 10% no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

8.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - A rescisão de que trata a alínea *a* desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO

11.1 - O presente contrato está vinculado ao **Pregão nº 017/2016 - Tipo Presencial**, à proposta do vencedor, e à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES

12.1 - Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira: DA GARANTIA DO MATERIAL

13.1 - O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

13.2 - Os itens terão prazo de garantia de no mínimo de 12 meses

Cláusula Décima Quarta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

a) Por servidor responsável pelo almoxarifado e aprovada pelo Secretário Municipal da Saúde.

Cláusula Décima Quinta – DA VIGÊNCIA:

15.1 - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Sexta – DA GARANTIA:

16.1 – Os materiais terão prazo de garantia de 12(doze) meses a contar da data de seu recebimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br
Cláusula Décima Sétima: DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira do Sul - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em **3** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Cerro Branco, 29 de dezembro de 2016.

IEDO PETERMANN

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONTRATANTE

GUILHERME XAVIER PIVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Sonia Quoos

Visto pela Procuradoria Jurídica:

____/____/____

Simone G. Pfeiffer Schmidt

Delano Ivan Schott Karsburg

OAB/RS 57958